



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433.1323 - [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Cria a Taxa de Preservação Ambiental no Município de Camanducaia – TPA, acrescentando dispositivo no Código Tributário Municipal, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Rodrigo Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica instituída a Taxa de Preservação Ambiental – TPA, nos termos desta Lei, acrescentando-se a Subseção XII – Da Taxa de Preservação Ambiental – TPA, na Seção I, do Capítulo I, do Título III, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º A Taxa de Preservação Ambiental – TPA tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente no território de Camanducaia, incidente sobre o trânsito de veículos utilizando infraestrutura física na jurisdição, acesso e fruição do patrimônio natural, cultural e histórico, com o objetivo de mitigação e compensação de seus impactos socioambientais, restringindo-se ao distrito turístico de Monte Verde.

Art. 3º A Taxa de Preservação Ambiental – TPA tem como base de cálculo os custos estimados da atividade administrativa em razão da capacidade de degradação de acordo com os veículos em circulação, nos seguintes valores, que serão reajustados nos termos do Código Tributário Municipal – CTM:

I - para motocicletas: 1.00 (um) UFM;

II - para veículos de pequeno porte: 2.00 (dois) UFM;

III - para veículos utilitários (caminhonetes, Kombis): 3.00 (três) UFM;

IV - para veículos de excursão (vans): 7.00 (sete) UFM + preço público previsto na Lei nº 2.259/2019;

V - para micro-ônibus e caminhões: 10 (dez) UFM + preço público previsto na Lei nº 2.259/2019;

VI - para ônibus: 16 (dezesesseis) UFM + preço público previsto na Lei nº 2.259/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433.1323 - [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

§ 1º As informações de movimentação de saída de veículos e valores arrecadados deverão ser disponibilizadas no site oficial da Prefeitura.

§ 2º A taxa de preservação ambiental – TPA, incidirá sobre veículos motorizados que ingressarem no Município e em razão de sua permanência, mediante sistema de arrecadação e cobrança remota que não infrinja o direito de ir e vir, restringindo-se ao distrito turístico de Monte Verde.

§ 3º A incidência da cobrança de TPA, não isenta as demais cobranças aplicadas pela Lei nº 2.259/2019 e/ou, outra taxa, no que tange os veículos nos incisos I ao VI deste artigo.

§ 4º Os recursos gerados pela aplicação da presente norma serão depositados na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, serão destinados a projetos e serviços, da seguinte forma, após o pagamento de todo custeio administrativo e operacional do sistema de cobrança:

I - 35% (trinta e cinco por cento) para coleta de resíduos sólidos, a operação de transbordo, e com o transporte e destinação final de resíduos sólidos em geral gerados pelo fluxo da população flutuante do Distrito de Monte Verde;

II - 65% (sessenta e cinco por cento) para projetos ambientais, conforme descrito abaixo:

a) manutenção, limpeza e implementação de praças e áreas verdes no Distrito de Monte Verde;

b) limpeza, manutenção e implantação de floreiras e lixeiras em toda área urbana do Distrito de Monte Verde;

c) manutenção e limpeza dos Parques e áreas públicas como o Parque do Cadete, Parque do Pinheiro Velho, Bosque Gato de Botas, entre outros, no Distrito de Monte Verde;

d) estudos de implementação do turismo de forma sustentável e organizada, assim como sua aplicação.

§ 5º O Poder Público poderá celebrar convênio com entidades associativas que atuam na área ambiental e turística, para atender o cumprimento das prioridades constantes neste artigo, através de chamamento público e cumprindo as leis vigentes.

Art. 4º Não incidirá a Taxa de Preservação Ambiental - TPA sobre os veículos enquadrados nos seguintes grupos:

§ 1º Grupo Prioritário.

I - veículos de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que sejam titulares de imóvel no Município de Camanducaia sendo que cada proprietário poderá cadastrar até o limite máximo de 03 (três) veículos de sua propriedade ou do seu cônjuge, filhos e pais.

II - os documentos mínimos que serão aceitos para fins de comprovação da propriedade no Município serão:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433.1323 - [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

a) matrícula, escritura registrada ou contrato de compra e venda com firmas reconhecidas, e;

b) apresentação do carnê de IPTU vigente ou da conta de luz ou de qualquer conta de consumo emitida em até 90 (noventa) dias ao preenchimento do requerimento.

III - todos os documentos exigidos nas alíneas deste artigo deverão estar em nome do requerente.

IV - é vedado o cadastro de mais de um pedido de isenção no mesmo endereço da propriedade objeto do requerimento.

§ 2º Grupo – Residente.

I - veículos de pessoas físicas que comprovem residência no Município de Camanducaia, podendo a isenção ser estendida a cônjuge, filhos ou pais do requerente da isenção, até o limite máximo 03 (três) veículos;

II - os documentos mínimos que serão aceitos para fins de comprovação de residência no Município serão:

a) contrato de locação com no mínimo 06 (seis) meses de duração com firmas reconhecidas ou o título de eleitor domiciliado no município de Camanducaia, e;

b) apresentação da conta de luz ou conta de consumo emitidas em até 90 (noventa) dias ao preenchimento do requerimento, devendo todos documentos estar no nome do requerente.

III - a isenção terá validade de seis meses, devendo ser atualizada mediante apresentação ou envio de documentos complementares exigidos para o cadastramento.

§ 3º Grupo - Prestação de Serviço - Pessoa Física.

I - os veículos de propriedade de pessoa física, que preste serviço de qualquer natureza, por tempo determinado ou indeterminado no Município de Camanducaia, limitado a 01 (um) veículo em nome do requerente, conforme rol exemplificativo a seguir descrito:

a) trabalhador empresário;

b) trabalhador aprendiz e/ou trabalhador estagiário;

c) trabalhadores em geral, tais como o empregado, o trabalhador temporário, o trabalhador doméstico, o trabalhador avulso, o trabalhador atleta profissional, a trabalhadora "mãe-social", o trabalhador diretor não empregado, o trabalhador produtor rural, o trabalhador servidor público, o trabalhador político, o trabalhador militar e o trabalhador voluntário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433.1323 - [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

II - a isenção terá validade de seis meses, devendo ser atualizada mediante apresentação ou envio de documentos complementares exigidos para o cadastramento.

§ 4º Grupo Pessoa Jurídica

I - os veículos de pessoas jurídicas, que prestem serviços de qualquer natureza no município de Camanducaia, nos termos da regulamentação a ser efetuada pelo Executivo;

II - os veículos de pessoas jurídicas, que possua matriz, filial, sucursal, agência, no município de Camanducaia, nos termos da regulamentação a ser efetuada pelo Executivo;

III - para efeitos desta Lei Complementar, considera-se pessoa jurídica toda forma de constituição admitida na legislação vigente, tais como:

- a) microempreendedor individual (MEI);
- b) empresário individual (EI);
- c) empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI);
- d) sociedade limitada unipessoal (SLU);
- e) sociedade simples (SS); sociedade anônima (S/A);
- f) microempresa (ME). Empresa de pequeno porte (EPP);
- g) empresas de médio e grande porte, inscritas no simples nacional, no sistema de lucro presumido ou no lucro real.

§ 5º Grupo - Veículos Oficiais.

I - veículos oficiais de propriedade da Administração Pública, autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de qualquer um dos Poderes, incluídas as Cortes de Contas, sendo a isenção para essa categoria concedida de forma automática pelo sistema de cobrança por meio de identificação da placa do veículo, desde que devidamente cadastrado como veículo oficial junto ao órgão de trânsito (DETRAN).

§ 6º Grupo - Veículos Especiais/Essenciais.

I - veículos de serviços públicos e atividades essenciais ao atendimento das necessidades da população local, conforme rol exemplificativo a seguir descrito:

- a) captação, tratamento e distribuição de água;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433.1323 - [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

- b) captação, tratamento de esgoto;
- c) coleta de lixo;
- d) geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, iluminação pública;
- e) telecomunicações e internet;
- f) serviços funerários;
- g) serviços postais;
- h) serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
- i) transporte intermunicipal de passageiros;
- j) ambulâncias, veículos especialmente adaptados para serviços médicos (unidades móveis);
- k) carro forte para transporte de valores;
- l) demais assemelhados.

II - a isenção, prevista neste inciso não se aplica a veículos de transporte de turistas, tais como, vans, táxis, ônibus, de transporte remunerado de passageiros com ou sem uso de aplicativos e os pertencentes a empresas locadoras de veículos.

§ 6º Grupo - Emplacados e Licenciados no Município de Camanducaia e circunvizinhos

I - veículos emplacados e licenciados no município de Camanducaia e nas cidades de Extrema, Itapeva e Cambuí, não necessitam de cadastro no município, sendo a isenção para essa categoria concedida de forma automática pelo sistema de cobrança por meio de identificação da placa do veículo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e o Setor Municipal de Trânsito ou outro designado especialmente para este fim, cadastrará os veículos especificados nos parágrafos citados no artigo 4º e poderá disponibilizar meio eletrônico com esta finalidade.

Art. 6º Os veículos que eventualmente adentrarem sem o respectivo cadastro, terão o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para efetuarem o cadastro regularizador, sob pena de imposição de penalidade a que se refere esta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433.1323 - [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

Art. 7º As isenções serão concedidas somente para exercício das atividades previamente cadastradas de acordo com os parágrafos do artigo 4º, podendo ser efetuado o cancelamento da isenção concedida e a imposição da obrigatoriedade do recolhimento que seja devido ou a aplicação da penalidade prevista nesta Lei.

Art. 8º A Prefeitura Municipal ou empresa contratada poderá implantar postos de recolhimento dos valores devidos, através de redes credenciadas no comércio local.

Art. 9º O lançamento da Taxa de Preservação Ambiental ocorrerá quando do ingresso do veículo e a cada dia cumulativo de sua permanência na jurisdição do Distrito de Monte Verde, através da identificação e registro eletrônico que resultará na cobrança automática do proprietário do veículo, limitada até a 60 (sessenta) diárias.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Camanducaia poderá firmar convênio com as autoridades de trânsito de outras esferas de Governo a fim de ter meios de execução da presente Lei, inclusive com vistas a aplicação da penalidade a que se refere esta Lei bem como sua cobrança.

Art. 10. O não recolhimento da TPA dentro do prazo estabelecido e desde que antes de qualquer procedimento fiscal, sujeitará o contribuinte ou responsável ao acréscimo correspondente à variação do poder aquisitivo da moeda nacional pela UFM, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, e multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre a importância devida corrigida monetariamente.

Art. 11. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo e a Subprefeitura de Monte Verde, serão responsáveis pela aplicação desta Lei, dos recursos e fiscalização, podendo requisitar recursos humanos de outros órgãos da administração pública municipal para o fiel cumprimento.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os demais órgãos governamentais de outras instâncias a fim de viabilizar a execução da presente Lei, bem como instaurar procedimento licitatório para a concessão dos serviços de gestão do sistema e cobrança da taxa de preservação ambiental – TPA, vinculado a aplicação dos recursos nos termos previstos na presente Lei.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas por recursos próprios, resultantes da arrecadação da taxa de preservação ambiental – TPA.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará, se necessário, por meio de decreto, os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei.

Art. 15. Esta Lei Complementar entrar em vigor em 90 dias após a sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61

(35) 3433.1323 - [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

Camanducaia, 20 de dezembro de 2024.

**RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte de dezembro de dois mil e vinte quatro.

**TATIANE MARQUES MESSIAS COSTA**

Chefe de Gabinete